

CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO
ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O BANESTES S/A -
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA
FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua Projetada, s/nº - Enseada do Suá - Vitória-ES., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **"TRIBUNAL DE CONTAS"** e o **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido à Praça Oito de Setembro, s/nº, Vitória-ES., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.127.603/0001-78, doravante denominado **BANESTES**, devidamente representados, neste ato, por seus representantes legais, ajustam o convênio para instalação e manutenção do Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a ceder ao BANESTES, sem ônus para este Banco, adaptado às suas necessidades, as dependências para a instalação do Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, situado na Rua Projetada, s/nº - Enseada do Suá - Vitória-ES., que poderá ser transferido de local, desde que haja concordância prévia do BANESTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a ceder um ramal telefônico para uso exclusivo do PAB, cujas taxas serão suportadas pela cessionária que se responsabiliza, também, pelo pagamento da água e da energia elétrica consumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O horário de atendimento do PAB, que o BANESTES se compromete a instalar e manter no local designado na Cláusula Primeira, é o padrão da Agência Moscoso, subordinadora do PAB, podendo, no entanto, este horário, sofrer alterações, especialmente, em dias de pagamento dos empregados do TRIBUNAL.

DE CONTAS, observado o interesse das partes e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - O mobiliário e os utensílios necessários ao funcionamento do PAB, serão fornecidos pelo BANESTES, ficando o Tribunal de Contas, isento de qualquer responsabilidade em razão de danos, perdas e extravio de citados bens, devendo ser retirados, tão logo se esgote o prazo estabelecido na Cláusula 12ª deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANESTES se responsabiliza pelo transporte, manuseio e guarda de todos e quaisquer valores que lhe forem entregues, inclusive os recebidos em carro-forte, comprometendo-se, ainda, a manter seguro para a cobertura dos danos decorrentes da manutenção dos valores e objetos em seu poder.

CLÁUSULA SEXTA - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a efetuar a limpeza diária nas dependências do PAB, por empregados de seu setor competente, a ser feita em horário previamente indicado pelo BANESTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - O TRIBUNAL DE CONTAS se obriga a manter a vigilância diária no PAB e se compromete, nos dias de maior movimentação de numerário, avisar a Agência Moscoso ou ao próprio PAB, que por sua vez ficarão encarregados de providenciar junto ao Departamento de Segurança Patrimonial do BANESTES, vigilância armada com ônus para o referido órgão.

CLÁUSULA OITAVA - O BANESTES se obriga a prestar através do PAB, serviços bancários normais, tais como:

a - movimentação de conta-corrente do Tribunal de Contas e de seus empregados;

BANESTES S.A.
Banco do Estado do Espírito Santo

- b - pagamento dos salários dos empregados do Tribunal de Contas através de crédito em conta dos mesmos, podendo, a seu critério, utilizar outra sistemática, inclusive recibo no próprio "slip";
- c - recebimento dos valores devidos pelo Tribunal de Contas e por seus empregados, relativos às contas de água, luz, telefone, taxas, IPI, FGTS, IPTU, IPVA, Seguros e outros impostos e taxas, desde que estejam regularmente autorizados a receber-lhos pelo credor das contas ou agente arrecadador do tributo ou taxa.

CLÁUSULA NONA - O TRIBUNAL DE CONTAS se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações, recolhimentos de impostos, tributos, taxas, FGTS, inclusive a fornecedores, no PAB ou Agência do BANESTES, além de manter média diária de depósitos à vista em nível necessário para remunerar o BANESTES pelos serviços prestados.

S Único - O piso da média de depósito referido no "Caput" desta Cláusula será atualizado, mensalmente, com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo o pessoal a serviço do PAB, será constituído exclusivamente de empregados do Sistema Financeiro BANESTES, não havendo entre estes e o Tribunal de Contas qualquer vínculo empregatício, em razão da execução do presente convênio.

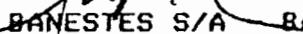
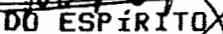
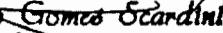
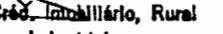
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio poderá ser alterado por acordo das partes ou em decorrência de alterações de normas e legislação vigentes, devendo-se em qualquer hipótese lavrarse o competente aditivo que regulará as alterações havidas.

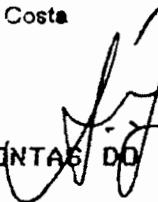
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorá por prazo indeterminado, podendo, no entanto, qualquer das partes rescindi-lo ou denunciá-lo mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando tal denúncia ou rescisão direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da aplicação do presente convênio.

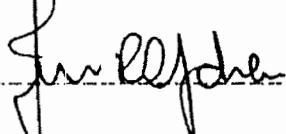
E por se acharem justos e convencionados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 1992.


BANESTES S/A 
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Arlindo Varejão Pessas Costa 
Diretor-Presidente 
Eduardo Gomes Scardini
Diretor-Créd. Imobiliário, Rural
e Industrial


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
Rowena Ferreira Tover
BAN-ES 3366 - CPF 37607397-88
- 2 - _____